



LIDO NA SESSÃO DO DIA

06 MAI 2014

1º Secretário

OK

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 12 MAIO 2014 Assinatura de Carlos Alberto Martins Manvailer Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SH/GAB/P/ALE	Nº 2283/14	INDICAÇÃO
AUTOR: VALDIVINO TUCURA			

Indica ao Poder executivo, com cópia para o DETRAN, a necessidade da promoção de campanha educativa em âmbito estadual objetivando o esclarecimento dos usuários do sistema de transito quanto a necessidade de regularização para uso de semi-reboque e de reboque por veículos auto motores, em cumprimento ao código de transito brasileiro.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvindo o Douto Plenário, Indica ao Poder executivo, com cópia para o DETRAN, a necessidade da promoção de campanha educativa em âmbito estadual objetivando o esclarecimento dos usuários do sistema de transito quanto a necessidade de regularização para uso de semi-reboque e de reboque por veículos auto motores, em cumprimento ao código de transito brasileiro.

Plenário das deliberações, 30 de abril de 2014..

Valdivino Tucura
Deputado Estadual

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 29/05/2014

D.P/ALE - 226/2014



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: VALDIVINO TUCURA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados é de grande importância a aprovação desta propositura pois os pequenos empresários, trabalhadores e produtores rurais utilizam de reboques e semi-reboques acoplados aos seus veículos automotores, como ferramenta de trabalho, especificamente para o transporte de produtos materiais e o escoamento de produção agropecuária, muita vezes trafegando pelas rodovias e vias urbanas, são constantemente abordados pela fiscalização de transito e que, devido as "carretinhas" não estarem regularizadas junto ao DETRAN são apreendidas pelas autoridades.

O código de transito brasileiro – CTB vedava motocicletas rebocarem outro veículo. Com a edição da lei 10.571/2002, alterando o art. 244 do CTB, o tracionamento passou a ser permitido desde que em forma de semi-reboques especialmente projetados para essa finalidade, mas devidamente homologados pelo órgão competente.

Especificamente em relação ao semi-reboque, o conselho nacional de transito através da resolução 273/2008 regulamentou o seu uso por motocicletas prevendo dentre outras situações ainda que sejam observados os limites de capacidade ou de capacidade de tração indicados pelo fabricante ou importador da motocicleta ou da motoneta. Essa capacidade deve constar no campo de observação do certificado de registro e licenciamento de veículos (CRLV). As dimensões máximas do semi-reboque segundo as normas do Contran são: largura de 1m15 m, altura de 0,90 m e comprimento total de até 2,15 m.

Como grande maioria dos semi-reboques que transitam pelo nosso estado são artesanais verifica-se a necessidade de esclarecimento aos seus proprietários quanto a forma correta de sua utilização, encaminhando ate o mesmo, se for o caso, pelo conscientização da necessidade de troca por outro semi-reboque dentro dos padrões legais e devidamente documentados pelo DETRAN, e aqui, como ação social, o estado poderia disponibilizar linha de credito específica através do banco do Povo.

Tal indicação se justifica ainda, tendo em vista o grande alcance social, na medida em que os usuários de semi-reboques acoplados em motocicletas, na sua maioria são pessoas de baixa renda e que utilizam-se desse meio de transporte como imprescindível para a realização de seus trabalhos e consequentemente o ganho do seu sustento da família.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: VALDIVINO TUCURA

Assim indicamos pela necessidade de campanha esclarecedora a ser realizada pelo DETRAN/RO em conjunto com a polícia militar, para que seja oportunizada aos usuários que utilizam reboque e semi-reboque o esclarecimento quanto a forma legal de utilização.